



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 31 DE JULHO DE 2019

Projeto de Lei Complementar nº 02/2019

Autor: Vereador Marcelo Prado

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que instituiu o imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 337

Art. 1º - Modifica o art.11, da Lei Municipal nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que instituiu o imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - O imposto será pago antes ou até 10 (dez) dias do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.

§1º - Mediante requerimento do responsável pelo pagamento, o imposto sobre transmissão “inter vivos” (ITBI) será dividido em até 3 (três) parcelas iguais.

§2º - VETADO

§3º - Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.” (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 31 de julho de 2019.

Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL